



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A   N°   09/93

0001. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos  
0002. e noventa e três, com início às oito horas e trinta  
0003. minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma  
0004. sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da  
0005. Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade Federal  
0006. de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida  
0007. pelo Professor Daniel Souza Soares Rassier, Vice-Reitor  
0008. da UFPel, seu Presidente, contou com a participação dos  
0009. seguintes conselheiros: Professores Mário Caputo Coppola,  
0010. em substituição ao Pró-Reitor de Graduação; Carlos Gil  
0011. Turnes, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Ângela  
0012. Maria Sinotti Rocha Gonzalez, Pró-Reitora de Extensão e  
0013. Cultura; Eduardo Allgayer Osório, Representante da área  
0014. de Ciências Agrárias e Tecnologia; Paulo Domingos Miéres  
0015. Garuso, Representante da área de Ciências Exatas e  
0016. Tecnologia; André Luiz Haack, suplente da Representante  
0017. da área de Ciências da Saúde e Biológicas; José Rubens  
0018. Silveira Acevedo, Representante da área de Ciências  
0019. Humanas e Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante  
0020. da área de Letras e Artes. Não compareceram os  
0021. conselheiros Moacir Cardoso Elias, Representante do  
0022. Conselho Universitário, este por motivo justificado e  
0023. mais os acadêmicos Beníldo A. Sponchiado e Roger Costa da  
0024. Silva, Representantes discentes. Constatada a existência  
0025. de quorum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a  
0026. sessão passando, de imediato, ao exame da ordem do dia.  
0027. Apreciação da Ata 07/93, Colocada em discussão e, após,  
0028. em votação a mesma veio a ser aprovada sem emendas. Item  
0029. 2. Correspondência recebida. Nada havendo para relatar o  
0030. Senhor Presidente deu prosseguimento ao exame da pauta.  
0031. Item 3. Processos relatados pela Comissão de Pesquisa e  
0032. Pós-Graduação, tendo como relator do Professor Gil.  
0033. Processos solicitando concessão de adicional por  
0034. Especialização: Processo nº 23110.000872/93-62 de Antonio  
0035. Amaral Villela. Em relação ao processo, o Professor Gil  
0036. esclareceu que a documentação apresentada referia-se a  
0037. estágio não podendo ser interpretada como Especialização  
0038. e que, diante desse fato, o parecer da Comissão fora pelo  
0039. indeferimento da solicitação. Colocado o assunto em  
0040. discussão, interveio o Professor André dizendo que, por  
0041. suas características de indiscutível excelência, o estágio  
0042. realizado pelo requerente fugia um pouco das normas

002

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 09/93. Fls. 02



0043. devendo, por uma questão de mérito, ser reconhecido ~~como~~  
0044. Especialização. A seguir interveio o Professor Gil  
0045. lembrando que havia um arco legal que não podia ser  
0046. interpretado de forma diferente e que o COCEPE não estava  
0047. questionando a capacidade profissional do requerente, mas  
0048. apenas cumprindo o que era ditado por uma legislação  
0049. específica. Por sua vez, o Senhor Presidente referiu que,  
0050. desde o início da atual gestão, houvera uma grande  
0051. preocupação em analisar as solicitações caso a caso,  
0052. evitando-se o máximo possível o cometimento de alguma  
0053. injustiça. E salientou: "E se alguém afasta-se por um ou  
0054. dois anos com o fim de realizar um curso, submetendo-se a  
0055. longos estudos e, ao final desse período, o curso não lhe  
0056. confere o título de Especialista será que essa pessoa  
0057. deixará de ser um Especialista somente por essa razão?  
0058. Não deverá ser verificado o mérito?" E lembrou que o  
0059. COCEPE era um órgão soberano para decidir a respeito.  
0060. Continuando a discussão novamente manifestou-se o  
0061. Professor Gil esclarecendo que todas as vezes que a  
0062. Comissão detectava que os cursos realizados tinham  
0063. mérito, guardando indiscutível semelhança com cursos  
0064. formais de Especialização, exceto pela falta do  
0065. Certificado, os reconhecia como tal. E citou que se o  
0066. requerente apresentasse novos subsídios ao processo o  
0067. mesmo poderia ser revisado. Ainda a respeito, lembrou o  
0068. Professor Eduardo que um curso ou atividade de  
0069. Especialização precisava ter uma certa organicidade:  
0070. conjunto de disciplinas, pré-requisitos, carga horária  
0071. específica, além de outras exigências e que diante disso,  
0072. o COCEPE já indeferira muitos casos anteriormente.  
0073. Fazendo uso da palavra o Professor André asseverou a  
0074. altíssima qualidade do estágio em discussão e salientou  
0075. que, na prática, o requerente era realmente um  
0076. Especialista na área em que atuava. E disse que a seu ver  
0077. a concessão do benefício deveria levar em consideração o  
0078. esforço do profissional em aprimorar seus conhecimentos.  
0079. Salientou que não tinha nenhum constrangimento em atestar  
0080. a idoneidade da formação. Manifestando-se o Professor Gil  
0081. reafirmou que não se tratava do reconhecimento da  
0082. capacidade profissional do requerente mas, sim, de  
0083. enquadrar o documento relativo a sua formação dentro de  
0084. determinados requisitos legais. E ratificou que o COCEPE  
0085. deveria continuar vendo com cuidado essa questão porque  
0086. um precedente ensejaria um número incalculável de  
0087. solicitações cujo mérito poderia ser duvidoso. No  
0088. transcurso da discussão outras intervenções foram ouvidas  
0089. como, por exemplo, do Professor Caruso que reafirmou a  
0090. importância de uma análise em cima de pressupostos  
0091. legais uma vez que, se isso não fosse necessário, caberia  
0092. ao próprio Reitor examinar as solicitações deferindo-as  
0093. de acordo com a sua interpretação. Por sua vez, o  
0094. Professor Eduardo lembrou que, na área de Medicina, as  
0095. Residências Médicas são consideradas como Especialização  
0096. e que se o interessado conseguisse comprovar a semelhança  
0097. do estágio que realizara com uma Residência talvez fosse  
0098. possível ao COCEPE reavaliar o seu processo dentro dessa

102



0099. ótica, ou seja: a documentação poderia não atender a  
0100. letra da lei, mas se enquadaria no espírito da lei.  
0101. Concluído o período de discussão e não havendo consenso,  
0102. o Senhor Presidente colocou o assunto em votação, vindo a  
0103. ser aprovado o parecer da Comissão que manifestou-se pelo  
0104. indeferimento da solicitação face a documentação  
0105. apresentada referir-se a estágio e não a curso formal de  
0106. Especialização. Verificou-se um voto contrário e uma  
0107. abstenção. Processo n° 23110.003372/91-84 de Arturo  
0108. Carlos Dorner Linne (retorno). O processo foi retirado de  
0109. pauta por haver constado equivocadamente na convocação.  
0110. Processo n° 23110.003674/91-43 de Dorotéa Kremer da  
0111. Motta. Em relação ao processo, o Professor Gil esclareceu  
0112. tratar-se de situação idêntica a anterior não havendo  
0113. como equiparar a documentação a Especialização. Após  
0114. algumas considerações, o COCEPE veio a homologar o  
0115. parecer emitido pela Comissão que manifestou-se pelo  
0116. indeferimento da solicitação haja vista a documentação  
0117. apresentada referir-se a estágio voluntário e não a curso  
0118. formal de Especialização. Processo n° 23110.003040/91-54  
0119. de Roberto Osvaldo P. Zambonato (retorno). Ao proceder o  
0120. relato do processo o Professor Gil lembrou que o processo  
0121. retornara à Unidade para que o Departamento esclarecesse  
0122. se a Residência Médica realizada pelo professor guardava  
0123. afinidade com a área de atuação do Departamento, o que  
0124. fora confirmado através de uma ampla exposição da  
0125. respectiva chefia. Diante disso, o COCEPE veio a  
0126. homologar o parecer favorável emitido pela Comissão em  
0127. relação a solicitação. A seguir foi apresentado para  
0128. relato "extra-pauta" o processo n° 23110.001315/93-31 de  
0129. Miguel Proença relativo a revalidação de título de Doutor  
0130. obtido no exterior, mais precisamente na Escola Superior  
0131. de Música de Karlsruhe - Alemanha. Relativamente ao  
0132. assunto, o COCEPE homologou o parecer emitido por sua  
0133. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que recomendou o  
0134. encaminhamento do processo ao Gabinete do Reitor para  
0135. indicação de Comissão composta, no mínimo, por três  
0136. professores da rede oficial de ensino, portadores da  
0137. titulação de Doutor em Música. Processo n°  
0138. 23110.000879/93-10 de Thaís Russomano, solicitando  
0139. revalidação de diploma de Pós-Graduação obtido no  
0140. exterior - Medicina Aeroespacial, na Wright State  
0141. University - USA (retorno). Em relação ao processo, o  
0142. COCEPE homologou o parecer favorável de sua Comissão de  
0143. Pesquisa e Pós-Graduação quanto à revalidação da  
0144. titulação apresentada por haverem sido cumpridas todas as  
0145. exigências legais a respeito. Processo n°  
0146. 23110.001335/93-49 da Faculdade de Engenharia Agrícola,  
0147. solicitando afastamento do Professor Carlos Alberto  
0148. Silveira da Luz para realização de Curso de Doutorado -  
0149. área de Engenharia Agrícola, na Iowa State University, a  
0150. partir de agosto/93. Sobre o processo foi esclarecido que  
0151. face recente aprovação da cônjuge do requerente em  
0152. concurso público para a Carreira de Magistério Superior  
0153. na UFPel, o que a impede de afastar-se pelo período  
0154. mínimo de dois anos, o professor houve por bem tornar sem

*DR*

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 09/93. Fls. 04



0155. efeito seu pedido de afastamento. O COCEPE tomou  
0156. conhecimento da decisão do requerente determinando o  
0157. arquivamento do processo. Processo n° 23110.000519/93-46  
0158. de Suzete Chiviacowsky, solicitando progressão funcional  
0159. para o nível 1 da classe de Professor Assistente, a  
0160. partir de 01.03.93, bem como o incentivo salarial  
0161. correspondente pela obtenção do título de Mestre  
0162. (retorno). Após analisar o processo e constatar a  
0163. existência nos autos de informação assegurando que o  
0164. diploma se achava ao dispor da requerente, o COCEPE  
0165. decidiu pelo seu retorno à interessada para juntada do  
0166. documento definitivo. Foram ainda relatados os seguintes  
0167. processos "extra-pauta" de competência da Comissão de  
0168. Pesquisa e Pós-Graduação: 23110.000805/93-75 do Professor  
0169. José Augusto A. Crespo Ribeiro, da Faculdade de Medicina  
0170. solicitando afastamento para conclusão de Doutorado na  
0171. USP (retorno). Em relação ao processo, face o atendimento  
0172. dos esclarecimentos solicitados pelo COCEPE em sessão  
0173. anterior, foi aprovado a prorrogação de afastamento  
0174. requerida. Processo n° 23110.001656/93-52 da Professora  
0175. Maria Elizabeth de Oliveira Urtiaga, da Faculdade de  
0176. Medicina, solicitando afastamento em regime de 12 (doze)  
0177. horas semanais para frequentar curso de Especialização em  
0178. Teoria e Técnica Psicanalítica Aplicada à Psicoterapia,  
0179. na Sociedade Siegmund Freud. Colocado o assunto em  
0180. discussão, interveio o conselheiro André esclarecendo que  
0181. a professora retornara de um afastamento para  
0182. Pós-Graduação em outra área há pouco tempo e que, naquele  
0183. momento, estava pretendendo um novo afastamento. Referiu  
0184. que o processo fora apreciado pelo Conselho Departamental  
0185. da Faculdade de Medicina que resolvera encaminhá-lo à  
0186. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para consulta  
0187. sobre a possibilidade legal de atender-se ou não a  
0188. solicitação da docente, com base nos questionamentos  
0189. seguintes: 1. A docente poderia afastar-se para novo  
0190. Pós-Graduação se recentemente havia concluído um curso?  
0191. 2. A professora poderia ser liberada para curso em  
0192. instituição não oficial? Fazendo uso da palavra a  
0193. Professora Angela lembrou que a Universidade, ao  
0194. autorizar o afastamento de um docente, estava  
0195. automaticamente chancelando o curso daí o cuidado que se  
0196. deveria ter a respeito, principalmente em se tratando de  
0197. instituições não oficiais. A respeito interveio, também,  
0198. o Professor Coppola dizendo que os órgãos competentes da  
0199. Universidade ao avaliarem uma solicitação de afastamento  
0200. deveriam ter presente três aspectos: se a área do curso  
0201. era correlata com a área de atuação do docente no  
0202. Departamento; se havia necessidade do Departamento; e, se  
0203. havia interesse da Universidade no afastamento. Após  
0204. outras considerações dando conta da improcedência da  
0205. solicitação principalmente porque o curso seria oferecido  
0206. no horário noturno, não interferindo no cumprimento das  
0207. obrigações da professora na Universidade, o COCEPE veio a  
0208. homologar o parecer emitido pela Comissão, pelo  
0209. indeferimento da solicitação. Item 4. Processos relatados  
0210. pela Comissão de Concursos, tendo como relator o

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 09/93. Fls. 05



0211. Professor Caruso. Processo n° 23110.001298/93-14 da  
0212. Faculdade de Nutrição, encaminhando complementação de  
0213. dados para o edital de concurso na área de Administração  
0214. de Serviços de Alimentação - classe de Professor  
0215. Assistente, em vaga já alocada pelo COCEPE. Após examinar  
0216. o processo, o COCEPE homologou o parecer favorável  
0217. emitido por sua Comissão de Concursos em relação a  
0218. complementação dos dados para o edital. Processo n°  
0219. 23110.001812/93-76 da Faculdade de Direito, solicitando  
0220. alocação da vaga decorrente da aposentadoria do  
0221. Professor Alberto Rufino R. Rodrigues de Sousa no 2º  
0222. Departamento. O COCEPE homologou o parecer favorável  
0223. emitido por sua Comissão de Concursos em relação a  
0224. alocação da vaga na Unidade. Processo n°  
0225. 23110.000799/93-74 do Instituto de Biologia, solicitando  
0226. alocação da vaga decorrente do pedido de exoneração do  
0227. Professor Sérgio A. Loreto Bordignon. O COCEPE homologou  
0228. o parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos  
0229. quanto à alocação da vaga na Unidade. Quando da  
0230. apreciação deste processo, interveio o conselheiro André  
0231. indagando como ficava a situação das Unidades que  
0232. solicitavam a alocação de vaga e que não estavam  
0233. indicando dados para o edital. Manifestando-se o  
0234. Professor Gil disse que a colocação do conselheiro era  
0235. muito procedente e que deveria ser revista a situação de  
0236. congelamento de vagas na Universidade uma vez que,  
0237. sabidamente, havia disciplinas em que a carga horária  
0238. docente em sala de aula era de tal ordem elevada que o  
0239. professor era impedido de dedicar-se a outras atividades,  
0240. o que dificultava o seu aperfeiçoamento. Já em algumas  
0241. áreas ocorria exatamente o contrário. Sugeriu que o  
0242. COCEPE passasse a exigir uma justificativa fundamentada  
0243. das Unidades quanto a necessidade de permanência da vaga  
0244. na Unidade em que se originara, a fim de possibilitar uma  
0245. análise técnica a respeito. Manifestando-se a Professora  
0246. Angela deu seu depoimento sobre trabalho realizado pelo  
0247. COCEPE há mais tempo em relação a identificação do quadro  
0248. real de necessidades. Disse que havia Unidades com  
0249. distorções claríssimas - umas verdadeiramente "inchadas"  
0250. e outras absolutamente carentes. E colocou que,  
0251. lamentavelmente, havia currículos organizados em função  
0252. da formação de determinados professores e de seu gosto  
0253. pessoal, o que precisava ser revisto. Por sua vez, o  
0254. Professor José Rubens chamou a atenção para a situação  
0255. gravíssima vivida pelo Curso de Filosofia que contava  
0256. apenas com quatro professores especialistas na área. E  
0257. colocou que dentro dos critérios que vigoravam no momento  
0258. sabia ser impossível minimizar essa situação o que, no  
0259. entanto, precisava ser alterado. Com a palavra, o Senhor  
0260. Presidente lembrou que estava sendo iniciado um trabalho  
0261. a nível de Pró-Reitoria de Graduação que consistia quase  
0262. que em uma avaliação institucional dos Cursos, o que  
0263. certamente mostraria o quadro real da Universidade. Ainda  
0264. a respeito, a Professora Angela interveio dizendo que os  
0265. planos de trabalho eram, na verdade, uma mera formalidade  
0266. sem nenhum caráter funcional, afirmação que foi endossada

113  
4fe  
M. J. S.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 09/93. Fls. 06



0267. por outros conselheiros. Foi também ventilado que a  
0268. Comissão Permanente de Pessoal Docente estava ciente  
0269. dessa deficiência e já estava procurando, através de  
0270. contato com as Pró-Reitorias, buscar uma solução. Outra  
0271. colocação surgida foi quanto ao número elevado de  
0272. concursos sem candidatos habilitados ou com número  
0273. reduzido de inscrições. A respeito foi decidido que seria  
0274. dirigido correspondência a todos os Departamentos  
0275. solicitando que subsidiassem ao Departamento de Pessoal  
0276. com uma relação de instituições, com nome e endereço, nas  
0277. quais teriam interesse em ver os editais divulgados.  
0278. Processo nº 23110.001823/93-92 do Instituto de Química e  
0279. Geociências, solicitando abertura de concurso público na  
0280. área de Bioquímica - classe de Professor Assistente, em  
0281. vaga decorrente da aposentadoria do Professor Leomar  
0282. Soares da Rosa e encaminhando dados para edital. Após  
0283. examinar o processo, o COCEPE homologou o parecer  
0284. favorável emitido por sua Comissão de Concursos em  
0285. relação a alocação da vaga e dados indicados para  
0286. abertura do edital. No entanto, foi decidido que o  
0287. processo deveria retornar ao Departamento para  
0288. identificação das disciplinas que integram a área em  
0289. concurso. Processos nºs 23110.001837/93-05 da Faculdade  
0290. de Ciências Domésticas, solicitando abertura de concurso  
0291. público na área de Administração do Lar - classe de  
0292. Professor Assistente, em vaga decorrente da aposentadoria  
0293. da Professora Maria da Graça Haack e encaminhando dados  
0294. para edital e processo nº 23110.000581/93-10 também da  
0295. Faculdade de Ciências Domésticas, encaminhando dados para  
0296. concurso na área de Administração do Lar - classe de  
0297. Professor Assistente conforme deliberação do COCEPE, em  
0298. vaga já alocada. Examinados os processos e constatado que  
0299. se referiam a abertura de concurso na mesma área e  
0300. classe, foi determinado a juntada dos mesmos de forma a  
0301. proceder-se abertura de edital para duas (2) vagas. A  
0302. seguir, o COCEPE homologou o parecer favorável emitido  
0303. pela Comissão em relação a alocação da segunda vaga, uma  
0304. vez que a primeira já havido sido aprovada em sessão  
0305. anterior, bem como aos dados indicados para o edital.  
0306. Processo nº 23110.002382/91-01 do Conservatório de  
0307. Música, encaminhando resultado final do concurso na área  
0308. de Canto - classe de Professor Auxiliar, no qual não  
0309. houve candidatos habilitados, e solicitando realocação da  
0310. vaga e demais dados para reabertura de edital. Ao relatar  
0311. o processo o Professor Caruso referiu que aquela era a  
0312. terceira vez que o concurso era realizado sem apresentar  
0313. candidatos habilitados, remetendo o processo para nova  
0314. abertura de edital. Após algumas considerações dando  
0315. conta da preocupação do plenário com o fato, o parecer  
0316. emitido pela Comissão de Concursos em relação ao  
0317. resultado final do concurso no qual não houve candidatos  
0318. habilitados veio a ser homologado. Foi, igualmente,  
0319. aprovada a reabertura do edital para concurso na mesma  
0320. área e classe, mantidos os mesmos dados conforme  
0321. indicação da Unidade. Processo nº 23110.001558/93-33 da  
0322. Faculdade de Direito, solicitando reabertura de edital de

10/2

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 09/93. Fls. 07



0323. concurso na classe de Professor Auxiliar, em vaga da  
0324. aposentadoria do Professor Carlos Alberto Gomes  
0325. Chiarelli, em razão da candidata classificada em 1º lugar  
0326. não haver tomado posse. Colocado o processo em discussão,  
0327. houve consenso em retornar o mesmo à Unidade para  
0328. justificativa quanto a abertura de novo edital de  
0329. concurso na classe de Professor Auxiliar, em se  
0330. considerando os termos da Resolução 01/93 do Conselho.  
0331. Processo nº 23110.001642/93-48 da Faculdade de Direito,  
0332. solicitando remoção (transferência) do Professor Antonio  
0333. Ernani Pinto da Silva FQ da FAEM para a Faculdade de  
0334. Direito - 2º Departamento, e consequente alocação da vaga  
0335. decorrente da aposentadoria do Professor José Rodrigues  
0336. Gomes Neto no Departamento de Fitotecnia da FAEM.  
0337. Colocado o processo em discussão, interveio o Professor  
0338. Gil questionando a remoção uma vez que o docente havia  
0339. realizado concurso para atuar em uma determinada área e  
0340. agora estava sendo proposta a sua relotação para outra  
0341. área e Unidade complementamente diferentes. Ao cabo de  
0342. algumas considerações houve consenso quanto a sua  
0343. retirada de pauta, ficando o relato para próxima sessão.  
0344. Processo nº 23110.001767/93-13 do Conjunto Agrotécnico  
0345. Visconde da Graça, solicitando aproveitamento de  
0346. candidato classificado em 2º lugar em concurso para a  
0347. área de Química - realizado em vaga decorrente da  
0348. nomeação para o Magistério Superior do Professor  
0349. Francisco Burkert Del Pino - em razão da desistência do  
0350. candidato Paulo F. Alves Porciúncula classificado em 2º  
0351. lugar no concurso realizado anteriormente para a mesma  
0352. área em vaga de Paulo Nunes Coutelle. O COCEPE homologou  
0353. o parecer emitido por sua Comissão de Concursos que  
0354. solicitou a juntada do processo original a que se refere  
0355. o concurso. Processo nº 23110.000831/93-85 do Instituto  
0356. de Letras e Artes, encaminhando dados para edital e  
0357. justificativa quanto a abertura de concurso na classe de  
0358. Professor Auxiliar - área de Cerâmica e Escultura, em  
0359. vaga já alocada pelo COCEPE. Ao relatar o processo, o  
0360. Professor Caruso esclareceu que o parecer da Comissão  
0361. fora favorável à manifestação do Departamento em abrir o  
0362. concurso na classe de Professor Auxiliar haja vista a  
0363. dificuldade de profissionais com titulação de Mestrado na  
0364. área. Colocado o parecer em discussão, interveio a  
0365. Professora Maria de Lourdes dizendo que, como Diretora da  
0366. Unidade e Representante da área junto ao COCEPE defendia  
0367. a posição do Departamento porque efetivamente havia uma  
0368. carência enorme de profissionais com habilitação para  
0369. concorrer a concurso na classe de Professor Assistente.  
0370. Outras considerações se seguiram, algumas defendendo a  
0371. abertura de concurso na classe de Professor Assistente e  
0372. outras favoráveis ao parecer da Comissão. Como não  
0373. houvesse consenso, o Senhor Presidente colocou a questão  
0374. em votação. Verificou-se 5 (cinco) votos favoráveis ao  
0375. parecer da Comissão e 3 (três) à proposição de abertura  
0376. do concurso na classe de Professor Assistente. Processos  
0377. nºs. 23110.001382/92-48 da Faculdade de Agronomia Eliseu  
0378. Maciel, encaminhando relação de candidatos inscritos,

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA N° 09/93. Fls. 08



0379. Banca Examinadora, data, local e hora de realização do  
0380. concurso para a área de Economia Rural e Administração  
0381. Rural - classe de Professor Assistente;  
0382. 23110.002237/92-84 (anexo Processos nos  
0383. 23110.002308/92-21 e 23110.001564/93-36) do Instituto de  
0384. Ciências Humanas, encaminhando resultado final do  
0385. concurso na área de Antropologia - classe de Professor  
0386. Assistente; 23110.000352/93-22 da Faculdade de Ciências  
0387. Domésticas, encaminhando a indicação da Banca  
0388. Examinadora, data, local e hora de realização do concurso  
0389. na área de Administração do Lar - classe de Professor  
0390. Auxiliar; 23110.001376/92-45 do Instituto de Física e  
0391. Matemática, encaminhando a indicação de dois suplentes  
0392. para compor a Banca Examinadora para o concurso na área  
0393. de Computação - classe de Professor Assistente. Por  
0394. solicitação do Professor Caruso todos os processos acima  
0395. foram retirados de pauta ficando para relato em próxima  
0396. sessão. Na sequência, fez uso da palavra o Professor Gil  
0397. sugerindo fosse alertado ao Magnífico Reitor sobre os  
0398. encargos que a Universidade teria de assumir com a  
0399. proximidade dos concursos para a classe de Professor  
0400. Titular cujo período de inscrições acabara de ser  
0401. encerrado. De acordo com o Professor muitas Bancas seriam  
0402. integradas por professores de fora do estado o que  
0403. implicaria em despesas com passagens e diárias durante o  
0404. período de permanência desses professores em Pelotas.  
0405. Esclareceu a Professora Angela que a UFPEL somente  
0406. resarcia despesas dessa natureza quando se tratava de  
0407. professores vinculados a instituições públicas. Após  
0408. outras colocações reconhecendo a pertinência da  
0409. manifestação foi decidido que o Senhor Presidente, em  
0410. nome do COCEPE, oficiaria ao Magnífico Reitor dando conta  
0411. da situação. Dando prosseguimento a sessão, o Senhor  
0412. Presidente passou a palavra ao Professor Osmar para que  
0413. procedesse o relato de alguns processos "extra-pauta", de  
0414. competência da Comissão de Graduação, como segue:  
0415. Processo nº 23110.002069/93-62 de Fátima Rojas,  
0416. solicitando reingresso no curso de Medicina justificando  
0417. haver se afastado por motivo de saúde. Ao relatar o  
0418. processo, o Professor Osmar esclareceu que a requerente  
0419. fazia parte do Programa Estudante-Convênio tendo deixado  
0420. de frequentar o curso espontaneamente. De acordo com as  
0421. normas do Convênio - bastante rígidas conforme o relator,  
0422. esse era um dos motivos para a sua exclusão do Programa.  
0423. Ao final o COCEPE veio a homologar o parecer emitido por  
0424. sua Comissão de Graduação, pelo indeferimento da  
0425. solicitação. Processos nos. 23110.001949/93-21 de Márcia  
0426. Viana Borges e 23110.002071/93-12 de Jacira G. Nóbrega da  
0427. Silva, ambas solicitando autorização para efetuarem  
0428. matrícula extemporânea no curso de Direito. Examinados os  
0429. processos, o COCEPE homologou o parecer emitido pela  
0430. Comissão de Graduação que manifestou-se pelo  
0431. indeferimento da solicitação, haja vista o que constava  
0432. das normas que regulamentaram o Concurso Vestibular-93,  
0433. amplamente divulgadas através do Guia do Vestibular,  
0434. distribuído a cada candidato. Item 5. Processos oriundos

18/2

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 09/93. Fls. 09



0435. da CPPD, tendo como relator o Senhor Presidente.  
0436. Processos n°s. 23110.003312/92-33 do Professor Gilberto  
0437. de Lima Garcias, solicitando progressão funcional para o  
0438. nível 1 da classe de Professor Adjunto, a partir de  
0439. 01.12.92, por conclusão de interstício, e apresentando  
0440. justificativa pela não realização do Curso de Doutorado;  
0441. 23110.000723/90-60 da Professora Maria Tereza Natorf,  
0442. solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe  
0443. de Professor Adjunto, a partir de 01.01.89, por  
0444. conclusão de interstício, e apresentando justificativa  
0445. pela não realização do Curso de Mestrado;  
0446. 23110.000007/93-34 do Professor Jesus Juarez Oliveira  
0447. Pinto, solicitando progressão funcional para o nível 1 da  
0448. classe de Professor Adjunto, a partir de 28.01.93, por  
0449. conclusão de interstício, e encaminhando justificativa  
0450. pela não realização do Curso de Doutorado;  
0451. 23110.001778/92-59 do Professor Paulo Luiz Mascarenhas  
0452. Lopes, solicitando progressão funcional para o nível 1 da  
0453. classe de Professor Adjunto, por conclusão de  
0454. interstício, a partir de 01.02.90; e processo nº  
0455. 23110.003306/92-31 da Professora Eny da Rosa Barboza,  
0456. solicitando progressão funcional para o nível 1 da classe  
0457. de Professor Adjunto, a partir de 01.01.91, mediante  
0458. avaliação de desempenho e encaminhando justificativa pela  
0459. não obtenção do título de Mestre. Após anunciar os  
0460. processos, o Professor Rassier lembrou os questionamentos  
0461. levantados na sessão anterior que haviam justificado o  
0462. adiamento do exame da matéria para a sessão seguinte.  
0463. Colocado o assunto em discussão, interveio o Professor  
0464. José Rubens dizendo concordar com as colocações que  
0465. salientaram a importância de uma exame mais rigoroso em  
0466. relação às progressões sem a correspondente titulação.  
0467. Contudo, como havia normas aprovadas pelo próprio COCEPE  
0468. - Resolução 02/88, que possibilitavam esse tipo de  
0469. ascensão na carreira, achava prudente que primeiramente  
0470. fosse feita uma revisão dessas normas para somente após,  
0471. adotar-se um maior rigor. Durante o desenvolvimento da  
0472. discussão, várias colocações foram feitas tendo o  
0473. plenário, inclusive, consultado os processos em diversos  
0474. momentos. Ao cabo da discussão, vieram a ser aprovadas as  
0475. progressões solicitadas nos processos nºs.  
0476. 23110.000007/93-34 de Jesus Juarez Oliveira Pinto, do  
0477. Instituto de Biologia e 23110.003306/92-31 de Maria Eny  
0478. da Rosa Barbosa, do Instituto de Física e Matemática por  
0479. atenderem ao disposto no art. 2º, parágrafo 1º, letra  
0480. "c", da Resolução 02/88 do mesmo Conselho, ou seja, havia  
0481. comprovação nos processos de que os professores de fato  
0482. haviam solicitado afastamento para Pós-Graduação não  
0483. tendo sido liberados pelos respectivos Departamentos. Em  
0484. relação aos processos nºs. 23110.003312/92-33 de Gilberto  
0485. de Lima Garcias, do Instituto de Biologia;  
0486. 23110.000723/90-60 de Maria Tereza Natorf, da Faculdade  
0487. de Medicina e 23110.001778/92-59 de Paulo Luis  
0488. Mascarenhas Lopes, da Faculdade de Direito o COCEPE  
0489. deliberou pelo retorno à CPPD para que fosse explicitado  
0490. em qual das alternativas previstas no art. 2º da Resolu-

RC

DN

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
- COCEPE. ATA Nº 09/93. Fls. 10



0491. ção 02/88 do mesmo Conselho fora orientada a avaliação  
0492. daquela Comissão para acolhimento da justificativa  
0493. apresentada pelos professores por não terem obtido a  
0494. titulação. Para a instrução da análise dos processos, o  
0495. COCEPE ainda levantou os seguintes questionamentos: Há  
0496. comprovação de que os professores tenham chegado a  
0497. solicitar afastamento? Qual o regime de trabalho a que se  
0498. acham vinculados? Qual a situação dos demais professores  
0499. que atuam na disciplina? Item 6. Processo nº  
0500. 23110.001312/93-43 da Faculdade de Engenharia Agrícola,  
0501. encaminhando proposta de Regimento Interno do Núcleo de  
0502. Pesquisa em Engenharia Agrícola e Núcleo de Computação da  
0503. Faculdade de Engenharia Agrícola. Colocado o processo em  
0504. discussão, após algumas considerações, foi deliberado  
0505. pela encaminhamento do mesmo à Comissão de Pesquisa e  
0506. Pós-Graduação para exame da proposta relativa ao  
0507. Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa daquela Unidade.  
0508. A seguir o processo deverá ser examinado pelo Professor  
0509. Caruso, na qualidade de Representante da área, em relação  
0510. a proposição de Regimento Interno do Núcleo de  
0511. Computação. Item 7. Outros Assuntos. Rapidamente o Senhor  
0512. Presidente passou a palavra ao Professor Caruso para que  
0513. ainda procedesse o relato de dois processos apreciados  
0514. pela Comissão de Concursos, não constantes na ordem do  
0515. dia, como segue: Processo nº 23110.003302/92-80 da  
0516. Faculdade de Agronomia, encaminhando o resultado final do  
0517. concurso para a área de Sementes - classe de Professor  
0518. Adjunto. Após examinar o processo, o COCEPE veio a  
0519. homologar o resultado final do concurso em que foi  
0520. habilitado o único candidato inscrito - Jorge Luiz Nedel,  
0521. com média final 9,0. Processo nº 23110.003017/92-13 da  
0522. Faculdade de Medicina, indicando a composição da Banca  
0523. Examinadora, data, local e hora de realização do concurso  
0524. para a área de Endocrinologia - classe de Professor  
0525. Auxiliar. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido  
0526. por sua Comissão de Concursos em relação aos dados  
0527. indicados. A seguir manifestou-se o Professor José Rubens  
0528. transmitindo convite da Professora Hilda Acevedo para o  
0529. lançamento de seu livro intitulado "Senhoras e  
0530. Senhoritas, Gatas e Gatinhas" a realizar-se no dia  
0531. seguinte, às dezoito horas, na Livraria Mundial numa  
0532. promoção conjunta da UFPel, através de sua Editora e da  
0533. citada livraria. Por sua vez, a Professora Angela  
0534. transmitiu convite para o lançamento da obra "Razão e  
0535. Consenso - Uma Introdução ao Pensamento de Habermas", de  
0536. autoria do Professor Delamar José Volpato Dutra, a  
0537. realizar-se dia 10 do mesmo mês, às dezenove horas e  
0538. trinta minutos, no Instituto de Ciências Humanas que  
0539. seria precedido de um debate sobre Ética e Discurso. No  
0540. momento seguinte, o Senhor Presidente colocou a palavra à  
0541. disposição dos presentes. Como dela ninguém mais  
0542. desejasse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos  
0543. dando a sessão por encerrada. Do que, para constar, eu  
0544. *Ljamen* Leonor Lima de Faria, Secretária dos Conselhos  
0545. Superiores, lavrei a presente Ata que, após aprovada,  
0546. será igualmente assinada pelo Senhor Presidente. x.x.x.

1082